



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2021 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 028/2021 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

#### **III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analizando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

### **IV - VOTO DO RELATOR**

O Governo do Estado do Espírito Santo com intuito de estabelecer uma ação colaborativa com as Redes Municipais de Ensino instituiu o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental e alcançar melhorias nos indicadores educacionais, aproveitando estrutura única de fornecimento de material estruturado, formação continuada, currículo e avaliação.

Por meio da Lei nº. 11.257, de 30 de abril de 2021, o Governo do Estado alterou a Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, e ampliou a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, incluindo o Ensino Fundamental.

Para a Educação, recentemente foram repassados recursos financeiros para a obra de construção do “Novo” CMEI Cinderela, na área da antiga ABA, espaço situado nos bairros Guanabara/Vila Nova. O repasse foi efetuado através de transferência fundo a fundo, para o Fundo Municipal Especial de Melhoria da Oferta de Educação Infantil, criado através da Lei Municipal n.º 4.234, de 30/04/2019.

Ressalta-se que, caso o Município não tenha instituído o fundo municipal especificamente criado para a finalidade de adesão ao Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES não poderá requerer recursos do mesmo



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa feita, esse Projeto de Lei não apresenta impacto orçamentário, financeiro ou tributário. Uma vez que os recursos a serem usados são para melhoria na educação serão feitos mediante a transferência do Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Programa de Ampliação e Melhoria da Oferta de Educação infantil. Assim, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria da Câmara Municipal e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 06 de julho de 2021.

**Jean Carlo Gratz Pedrini**  
**Relator**